

LEI Nº. 4.469 DE 27 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE PATROCINIO
A DOAR IMÓVEL A OBRAS SOCIAIS SÃO
GERALDO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais-MG através do Poder Executivo, autorizado a doar imóvel a **OBRAS SOCIAIS SÃO GERALDO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.224.588/0001-08, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 3375, Bairro Morada Nova, na cidade de Patrocínio-MG, o imóvel de sua propriedade, conforme matrícula nº 16.670, do SRI local, e cuja descrição e caracterização é a seguinte:

a) Um terreno urbano constituído do Lote nº 199, quadra 34, setor 32, face C, lado ímpar da Av. dos Jacarandás, face B, lado par da Alameda dos Cedros, medindo 25m de frente para a Av. dos Jacarandás, 25m de fundo, 39m pela direita, 39m pela esquerda ou Alameda dos Cedros, com área total de 975m², situado no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Patrocínio-MG, na esquina da Av. dos Jacarandas com Alameda dos Cedros, confrontando com a Igreja Presbiteriana do Bairro Constantino e Prefeitura Municipal pela direita, com Alameda dos Cedros pela esquerda com terrenos do Estado de Minas Gerais pelo fundo, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme laudo de avaliação nº 007, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A presente doação se destina única e exclusivamente para funcionamento das atividades da donatária, constantes do seu estatuto, ficando terminantemente vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitido alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação

que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

Art. 3º - Fica estabelecido como condição para a doação o prazo de 10 (dez) anos de efetivo desenvolvimento das atividades pela donatária, prazo a partir do qual a área doada passará a integrar definitivamente o patrimônio da donatária.

Art. 4º - O não cumprimento da disposição constante no artigo 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único: A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Ocorrerá, ainda, a reversão automática igualmente disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei, quando:

I - houver a paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, das atividades da donatária;

II - for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Patrocínio.

III - ocorrer a extinção da entidade donatária, sendo que neste caso as benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.


Art. 6º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 27 de maio de 2011.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Coração*
True..... em *31* / *05* / 2011
pág. *02*..... e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *01* / *06* / 2011 a *06* / *06* / 2011.

